

PUBLICADO

*Imbedida Ráp Regional*

em 03 a 06132197

Divisão de Expediente



## Prefeitura Municipal de Irati

### LEI Nº 1449

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Permissão de Uso de imóvel a **RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conceder permissão de uso de imóvel público a **RÁDIO NAJUÁ DE IRATI - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Munhoz da Rocha, 643, Irati - Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 75.958.116/0001-37.

**Art. 2º** - O imóvel permissionado pelo Poder Público é uma área de 9.130,00 m<sup>2</sup> (nove mil cento e trinta metros quadrados), situado na Avenida Vicente Machado, Irati - Pr., transcrito sob o nº 1.967 do Livro 2, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati - Pr.

**Art. 3º** - O prazo de permissão de uso será de 01 (hum) ano, a partir da data de aprovação da presente Lei.

**Art. 4º** - A área concedida será utilizada pela empresa mencionada no artigo primeiro desta lei, exclusivamente, para o funcionamento do sistema irradiante de sua estação de radiofusão sonora em onda média e de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, podendo o permissionário:

I - proceder a adequação do imóvel ao uso da emissora de rádio.

II - realizar as benfeitorias necessárias para manutenção do sistema irradiante e para o controle do seu funcionamento.



## Prefeitura Municipal de Irati

**Art. 5º** - Serão obrigações do permissionário, entre outras, as seguintes:

- I - conservar o imóvel;
- II - restituir o imóvel ao final da permissão;
- III - Irradiar, com indispensáveis prioridade e a título gratuito, os avisos ou convites expedidos pela CÂMARA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL ou seus Departamentos administrativos;
- IV - Divulgar, gratuitamente, assuntos de relevante interesse tanto do Executivo como do Legislativo, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26  
de novembro de 1997.

  
**Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg**  
**Prefeito Municipal**